



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 021 DE 01 DE ABRIL DE 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a ação disciplinar.

O presente Projeto tem o objetivo de aprimorar a redação do citado dispositivo.

Conto com a compreensão dessa Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os mais nobres votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Renato Martins Vianna

Prefeito Municipal.

04/04/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 028 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 205  
DA LEI N° 768/1992**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 205 da Lei 768 de 7 de dezembro de 1992 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 205º - A ação disciplinar prescreverá em:

- I - 06 (seis) meses, quanto à repreensão;
- II - 12 (doze) meses, nos casos de suspensão ou multa;
- III - 18 (dezoito) meses, por abandono de cargo ou faltas sucessivas ao serviço;
- IV - 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com cassação de aposentadoria ou disponibilidade e demissão.

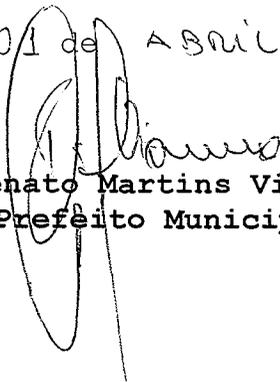
§ 1º - O prazo de prescrição começa a fluir do dia em que a falta for cometida; ou

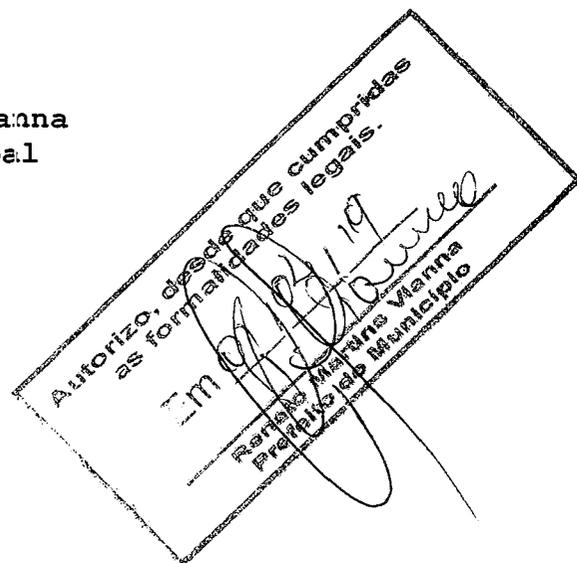
§ 2º - Do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

§ 3º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas como crime.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 01 de Abril de 2019 .

  
**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal





Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, S/ n.º - Centro - Arraial do Cabo - RJ

Comissão de Justiça e Redação

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei N° 028/19**

**Autor:** Prefeito Municipal

**Assunto:** *Dispõe sobre a nova redação do artigo 205 da lei nº 768/1992.*

### **PARECER:**

Analizando a matéria em pauta, julgamos a mesma em consonância com os princípios constitucionais, legais e jurídicos.

Sala das Comissões, 04 de Abril de 2019.

  
**Spencer Cardoso dos Santos**  
Presidente

**Alexandre Barreto Ferreira**  
Membro

  
**Ayron Pinto Freixo**  
Membro